



**PARECER Nº 20/2024-CMARHRM**

**PROTOCOLO Nº 198/2024 – PROCESSO Nº 102/2024**

**DATA: 07/02/2024**

Referente ao **Projeto de Lei nº 53/2024**, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Dr. JOÃO

**Relator:** Deputado Estadual

Wilson Santos

**I – Relatório**

A proposição em matéria, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2024, foi colocada em pauta no dia 07/02/24. Tendo sendo cumprida a pauta em 07/03/2023, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 11/03/2024, para emissão de parecer quanto ao mérito.

A Política Estadual de Economia Circular proposta neste Projeto de Lei propende fundar diretrizes para originar um sistema de produção e consumo sustentável, fundamentado no reaproveitamento, reparação, recondicionamento e reciclagem de materiais e produtos.

Os princípios basilares abrangem a redução de materiais e resíduos, transparência nas relações de consumo, direito à informação, responsabilidade ambiental compartilhada, eficiência no uso de recursos naturais e desenvolvimento econômico sustentável. Os objetivos miram diminuir o impacto ambiental da cadeia produtiva, incentivar a economia da reciclagem, recompensar boas práticas, diminuir custos sociais e ambientais da disposição de resíduos, gerar a responsabilidade ambiental dos consumidores e majorar a transparência acerca dos custos ambientais dos produtos.



Para atingir esses objetivos, são sugeridas ferramentas como a avaliação do ciclo de vida dos produtos, sistemas de logística reversa, o Selo Produto Economicamente Circular, incentivos fiscais e financeiros e o pagamento por serviços ambientais. O Selo tem o desígnio de incentivar práticas sustentáveis e desencorajar o consumo de produtos que não atendam aos princípios da economia circular.

O regulamento do Selo institui critérios como a diminuição de resíduos gerados, mitigação da poluição ambiental, uso eficiente de recursos naturais, emprego de energias renováveis, facilidade de reciclagem e existência de logística reversa. A concessão do Selo requer certificação ambiental por organismos credenciados pelo Inmetro.

A Lei proposta antevê uma avaliação cíclica a cada cinco anos dos resultados econômicos, sociais, educacionais e ambientais das políticas praticadas. Essa revisão se dispõe a assegurar a eficácia dos comedimentos adotados e sua adequação às necessidades em permanente evolução.

Com a execução da Lei proposta, busca-se gerar uma economia mais sustentável e consciente dos impactos ambientais, estimulando práticas responsáveis na produção e no consumo.

O Deputado Dr. João justifica o imperativo do Projeto de Lei acerca da Economia Circular com fulcro na importância de gerar práticas sustentáveis e na urgência de lidar com o excesso de resíduos sólidos e seus impactos.

O Parlamentar avulta que a economia circular é capital para preservar o meio ambiente e a espécie humana e trazer benefícios expressivos para as empresas, como economia de custos, vantagem competitiva, transparência com o público e contribuição para o meio ambiente e a sociedade.

O Deputado ressalta que o Estado do Paraná já estabeleceu uma lei a propósito da economia circular e que Mato Grosso, devido sua importância ambiental, deve abraçar essa direção. O autor do projeto realça a necessidade de políticas públicas que impulsionem a circularidade no Brasil e nos Estados, sugerindo a criação de uma Política Estadual de Economia Circular, com princípios, objetivos e instrumentos claros, incluindo o Selo Produto Economicamente Circular.

A iniciativa é fundamentada na proteção do meio ambiente para as futuras gerações e busca o apoio dos colegas parlamentares para sua efetiva implementação em benefício da sociedade mato-grossense.



Prosperando no rito legislativo, o Projeto de Lei acercou-se a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para a emissão de parecer atinente ao mérito da proposta.

## II - Análise

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa perpetrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi localizada proposição com conteúdo correlacionado, o qual foi devidamente apensado. A partir dos Projetos de Lei que integram os autos, a comissão pertinente elaborou, então, um Substitutivo Integral abrangendo as duas proposições em glosa.

Os pressupostos de fato e pressupostos de direito são conceitos relacionados ao contexto de uma proposição legislativa. Os pressupostos de fato referem-se a realidades, estatísticas ou circunstâncias factuais que servem de base para a tomada de decisões em um determinado quadro legal<sup>1</sup>. Já os pressupostos de direito são situações ou realidades que antecedem uma certa atuação e estão relacionadas ao arcabouço jurídico que fundamenta a proposta<sup>2</sup>.

Em uma proposição, os pressupostos de fato e de direito são importantes para estabelecer a base factual e jurídica que justifica a necessidade da proposta e sua adequação às normas e princípios legais vigentes. Esses pressupostos ajudam a garantir que a proposição esteja em conformidade com a legislação e possa ser efetivamente implementado, caso seja aprovado.

No tocante aos fatos, quanto à conjuntura dos resíduos sólidos no Estado, estima-se que são geradas cerca de 884 mil toneladas de resíduos sólidos

1 <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/pressupostos-facto>  
2 <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/pressupostos-direito>





urbanos em Mato Grosso, e esse número aumenta para cerca de 1 milhão de toneladas de resíduos, quando acrescida da contribuição das populações residentes em zonas rurais. A maior parcela desses resíduos, cerca de 55% do volume total é composto por material orgânico; 28% são considerados recicláveis e os outros 17% rejeitos.<sup>3</sup>

No que tange à coleta seletiva, o Estado apresenta apenas 18% dos municípios com algum tipo de programa de coleta especial, evidenciando o imperativo de ação do poder público para avançar no manejo dos resíduos produzidos em todas as regiões do Estado.<sup>4</sup>

Tratando-se da disposição final de resíduos, os 141 municípios apresentam unidades em operação em seus territórios, dos quais 109 municípios, isto é, 78% foram classificadas como áreas de disposição inadequada (lixões). Destaca-se que existem somente cinco unidades (aterros sanitários) com Licenças de Operação (LO) que recebem resíduos de 32 municípios. Desta forma, os demais, 22% estão operando de forma adequada.<sup>5</sup>

A economia circular propõe modelos de negócios inovadores que reduzem o impacto ambiental e geram valor. Isso inclui o uso de recursos renováveis e reciclados, a recuperação de materiais de resíduos, o aumento da vida útil dos produtos e o compartilhamento de plataformas e serviços.<sup>6</sup>

Diversas empresas já implementam esses modelos com sucesso, como a Philips com seu programa de iluminação "Pay-per-lux", a Patagonia com seu programa de reciclagem de roupas e a Interface com seu modelo de "carpete como serviço". A economia circular abre um mundo de oportunidades para empresas que buscam ser mais sustentáveis e lucrativas.<sup>7</sup>

O Brasil passou a integrar fórum regional de economia circular.<sup>8</sup> A entrada do país em grupo da América Latina reforça compromisso com desenvolvimento de baixo carbono. O Ministério é o representante do governo brasileiro. Percebe-se que o tema tem importância internacional, e a legislação acerca da matéria apresenta evidente relevância socioambiental.

<sup>3</sup> [https://persmt.setec.ufmt.br/wp-content/uploads/2021/03/PANORAMA\\_Final\\_v2.pdf](https://persmt.setec.ufmt.br/wp-content/uploads/2021/03/PANORAMA_Final_v2.pdf)

<sup>4</sup> idem

<sup>5</sup> idem

<sup>6</sup> <https://asegire.com/20-empresas-que-apuestan-por-la-economia-circular/>

<sup>7</sup> idem

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/brasil-passa-a-integrar-forum-regional-de-economia-circular>





No tocante aos fundamentos jurídicos, o presente Projeto de Lei encontra consistente acolhimento em diversos dispositivos legais, tanto na Constituição Federal quanto em leis infraconstitucionais, decretos e outras normas jurídicas.

O Meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. É o que menciona o Art. 225 da Constituição Federal.

A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando ao pleno emprego, à justa distribuição de renda, à defesa do consumidor e à defesa do meio ambiente, conforme mencionado no Art. 170, caput, CF/88, complementado pelo seu inciso VI.

A Lei nº 12.305/2010 estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com foco na não geração, na redução, na reutilização, na reciclagem e na disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. O Art. 7º desta lei prioriza a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e a compostagem dos resíduos sólidos, em detrimento da disposição final ambientalmente adequada.

Seu Art. 33 cria o sistema de logística reversa, ou seja, de economia circular, com o objetivo de promover a transição para uma economia circular, com foco na redução do consumo de recursos naturais e na geração de renda.

O Projeto de Lei da Economia Circular em Mato Grosso possui sólidos fundamentos jurídicos, amparados pela Constituição Federal, leis brasileiras, normas jurídicas, notícias dos meios de comunicação e dados estatísticos. A aprovação quanto ao mérito do projeto representa um passo importante para a construção de um futuro mais sustentável para o estado Mato Grossense.

É importante consignar que a análise dos fundamentos jurídicos do Projeto de Lei é exclusivamente um estudo meritório e não certifica a sua aprovação. A tramitação do projeto nesta Casa Legislativa dependerá da discussão entre os parlamentares e da avaliação de diversos outros fatores, tais quais a viabilidade orçamentária, audiências sobre o impacto da medida nas políticas públicas de transporte e educação, além do pronunciamento da Comissão competente sobre a constitucionalidade e legalidade em fase oportuna do processo legislativo.

O Projeto de Lei proposto é de extrema relevância socioambiental, pois busca estabelecer uma Política Estadual de Economia Circular que visa promover práticas sustentáveis de produção e consumo.





Ao estimular a redução na geração de resíduos, a reutilização de materiais e a reciclagem, a legislação proposta contribui para a preservação do meio ambiente e a mitigação dos impactos negativos dos resíduos sólidos, fomentando o desenvolvimento econômico associado a boas práticas ambientais.

Essa iniciativa atende aos princípios constitucionais de proteção ambiental, refletindo um compromisso com a construção de uma sociedade mais sustentável e consciente, alinhada com os desafios globais de mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição.

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 53/2024**, de autoria do Deputado Dr. JOÃO.

É o Parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 53/2024**, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular e dá outras providências.”

O Projeto de Lei da Economia Circular é de grande relevância para Mato Grosso, pois propõe práticas sustentáveis de produção e consumo, reduzindo a geração de resíduos e promovendo a reutilização e a reciclagem. Isso contribui para a preservação ambiental, o desenvolvimento econômico e a construção de uma sociedade mais consciente e alinhada com os desafios globais de sustentabilidade.

Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 53/2024**, de autoria do Deputado Dr. JOÃO.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2024.





**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 53/2024 - Parecer nº 20/2024
Reunião da Comissão em <u>15 / 05 / 24</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Wilson Santos</u>
Voto Relator
Pelas razões expostas acima, quanto ao mérito, esta relatoria vota pela <b>APROVAÇÃO</b> do <b>Projeto de Lei nº 53/2024</b> , de autoria do Deputado Dr. JOÃO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

